



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 539, de 02 de julho de 1984.

Dispõe: - "Sobre autorização para outorgar, mediante concorrência pública, a concessão para o serviço de coleta de lixo no Município."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão para exploração do "serviço de coleta de lixo" no Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa e manifestação por escrito do concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo.

Parágrafo Único - A autorização para a concessão cria para a Prefeitura Municipal a obrigação de remanejar para outro trabalho a mão de obra que se tornar desnecessária em virtude da dinamização da referida atividade.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo, baixará mediante Decreto as normas que regerão a concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, assim como os termos do Edital e do Contrato de concessão devendo, neste último, ficar assegurada a preferência aos funcionários do Município, bem como o bom relacionamento com os beneficiários da atividade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ABINETE DO PREFEITO LEI Nº 539/84-Fls.02.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 02 de julho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração